



LEI MUNICIPAL N° 3243/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N° 2.260/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 2.260/2010, o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º - Nos casos em que o servidor solicitar redução de sua carga horária regular, o valor do auxílio-alimentação será ajustado para refletir a proporção de horas trabalhadas em relação à jornada legalmente prevista para o seu cargo.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Ordinária nº 2.260/2010, o inciso V com a seguinte redação:

V – afastado do trabalho por concessão de atestado e/ou Licença Médica por um período superior a 90(noventa) dias consecutivos, exceto para licença por gestação, e servidores acometidos por grave enfermidade.

Art. 3º O artigo 8º da Lei nº 2.260/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, obedecendo ao disposto no art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 05 de dezembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
08/12/2025 08:32:36

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

